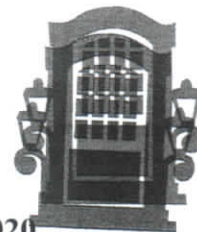


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 233/2020



(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que **“Autoriza o Poder Executivo a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona,”** de autoria do Vereador Geraldo Mendes e coautoria dos vereadores Chiquinho de Assis e Wander Albuquerque, foi protocolizado na Secretaria desta Casa, em 25 de maio de 2020, e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada no dia 16 de junho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada, a intenção da matéria é trazer para o Poder Público Municipal de Ouro Preto também a responsabilidade com a vida das pessoas, primeiro contemplando aquelas que não foram alcançadas pelo Auxílio Emergencial Federal e, em segundo momento, complementando esse auxílio.

O autor salienta, ainda, que tal medida é essencial tanto para garantir as medidas necessárias para o momento do desemprego e queda de renda decorrentes da grave crise sanitária que ameaça a cidade e assola o país.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 233/2020 em primeira discussão com as seguintes emendas, apresentadas pela Vereadora Regina e pelas comissões aprovadas na reunião conjunta realizada nesta data:

Emenda nº 1:

– Dê -se à ementa a seguinte redação:

‘Autoriza o Poder Executivo a ampliar o alcance e a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona.’

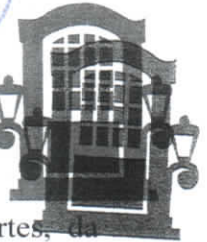
Emenda nº 2:

- O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em articulação com a União e o Estado, autorizado a ampliar o alcance de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômicas no Município, e a complementar renda mínima emergencial e temporária para proteção social de grupos vulneráveis da população em casos de emergência ou calamidade, na forma que menciona.’

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



população, de trabalhadores informais e da economia solidária, de trabalhadores das artes, da cultura e do turismo, de microempreendedores, de artesãos, dentre outros, desde que estejam radicados em Ouro Preto.

Emenda nº 3:

- Inclua-se um parágrafo ao art. 1º, que será o §1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º (...)

§1º Tal autorização tem como objetivo a redução dos efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia do agente Coronavírus (COVID-19), decorrente da SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, disposta no Decreto nº 5.660, de 19 de março de 2020.

Emenda nº 4:

- No §2º do art. 1º, já renumerado, substitua-se as alíneas por incisos.

Emenda nº 5:

- Suprima-se o inciso V do §2º (renumerado) do art. 1º, renumerando-se os demais.

Emenda nº 6:

- Dê-se aos incisos III e VI, que renumerado será o inciso V, do §2º (renumerado) do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§2º (...)

(...)

III. produtores rurais, da agricultura familiar e da agroecologia, que tiveram suas produções interrompidas pela pandemia ou pelas medidas de mitigação de risco e de isolamento social;

(...)

V. trabalhadores ambulantes e feirantes;

Emenda nº 7:

- No caput do art. 2º, onde se lê 'que trata o caput', leia-se 'que trata esta Lei'.

Emenda nº 8:

- Dê-se aos incisos III e IV do artigo 4º a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

III. acesso à água potável para consumo próprio e para higiene pessoal;

IV. renda mínima emergencial;"

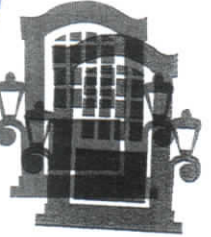
Emenda nº 9:

- No art. 5º, onde se lê 'serão remetidos à Lei Federal nº 13.982 de 2 de abril de 2020',

se serão remetidos à Lei Federal nº 13.982 de 2 de abril de 2020 e à Lei Federal nº 14.017 de

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

GUARDANDO O NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
GUARDANDO O NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



29 de junho de 2020'.

Emenda nº 10:

- Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias”.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 7 de julho de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wander Albuquerque - presidente

Vereador Chiquinho de Assis – vice-presidente

Vereadora Regina Braga – relatora

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Geraldo Mendes– presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Marquinho do Esporte – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Luciano Barbosa– vice-presidente

Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ - relator